



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício nº /89-GP

Em, 16 de novembro de 1.989

Sr. Presidente:

Com o objetivo de melhorar o poder aquisitivo, proporcionando melhores condições de vida aos servidores da Prefeitura Municipal de Emas, vimos por meio do presente encaminhar, por intermédio de V.ª Excia., o presente Ante-Projeto de Lei, aos dignos representantes do nosso Município com assento nessa Casa.

Conhecendo de perto Vossas Excelências, tenho certeza de que irão nos apoiar nesta meta, corrigindo a defazagem da remuneração dos servidores municipais, que iniciamos a partir de março/⁸⁹ quando concedemos um reajuste de até 1.134%.

Neste, procuramos, obviamente, beneficiar substancialmente aqueles aqueles que percebiam menos, solicitando, porquanto, a aprovação por parte dos membros da Câmara Municipal, de até 300%.

Aprovado o presente Projeto de Lei e somado o maior índice deste ao da Lei 82/89, o total aproxima-se de 1.400% em apenas seis meses de Governo.

Não tem-se conhecimento de que nenhuma outra Prefeitura da nossa região, ou talvez do Estado, tenha concedido reajuste de vencimentos aos seus servidores com índices tão elevados.

Certo de contar com o apoio dos ilustres membros dessa Casa Legislativa no sentido de ajudar aos servidores municipais registro aqui a minha elevada estima e consideração


João Cartaxo Loureiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 08/89

Reajusta vencimentos, proventos e gratificações dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar vencimentos, proventos e gratificações dos servidores municipais com índice variando entre 10% a 300%, de acordo com as tabelas dos anexos I a V, juntas.

Art. 2º Os proventos dos servidores municipais do regime estatutário ficam reajustados de acordo com os índices concedidos aos da ativa.

Art. 3º Os índices de reajustos previstos nas tabelas inseridas nos anexos desta Lei, obedeceram aos que dispõe o capítulo e parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 85/89.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizados a conceder gratificações de até 300% sobre os vencimentos, aos servidores que desempenharem atividades especiais e insalubres.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para atender aos encargos decorrentes da presente Lei.

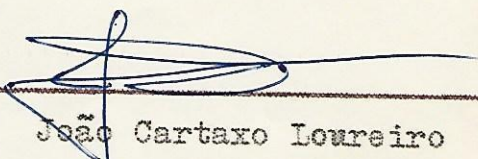
Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos exequíveis a partir de 1º de novembro de 1.989.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinte do Preveito Municipal de Emas, em 16
de novembro de 1.989.



João Cartaxo Loureiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo I

Tabela I

Auxiliar de serviço - CIV - 601

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL)	NOZ\$
10,00	40,00	

Anexo II

Tabela II

Agente de Vigilancia - CIV - 602

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL)	NOZ\$
12,00	48,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo II

Tabela I

Magistério Municipal

	ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL) NCZ\$
PA- I	20,00	80,00
RE-VI	19,00	76,00
RE-IV	18,00	72,00
RE-III	17,00	68,00
RE-II	16,00	64,00
RE-I	16,00	60,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo III

Tabela 1

Grupo Serviço Téquinos Administrativo, STA - 700

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL) NCZ\$
STA - 705 17,00	60,00
STA -704 192,88	271,00
STA -703 192,88	271,00
STA -702 192,88	271,00
STA -701 192,88	271,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo IV

Grupo Serviço Técnico de Pesquisa Educacional - TPE -100
Tabela I

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL) NCZ\$
TPE-101 385,88	541,00
TPE-102 192,88	271,00

Anexo IV

Grupo Serviço Transportes Automotores - STA -500
Tabela II

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL) NCZ\$
STA-501 192,00	251,00
STA-502 192,88	251,00
STA-501 192,88	251,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo V

Tabela I

Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF-800

ATUAL	PROPOSTO (NIVEL INICIAL) NCZ\$
TAF-803 192,88	251,00
TAF-802 385,76	502,00
TAF-801 771,52	850,00